

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 80/2021:

Revê o Decreto n.º 76/2021, de 24 de Setembro, que aprova as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, devido ao incumprimento do protocolo sanitário para prevenção da COVID-19 nas praias.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 80/2021

de 6 de Outubro

Havendo necessidade de se rever o Decreto n.º 76/2021, de 24 de Setembro, que aprova as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, enquanto durar a Situação de Calamidade Pública, devido ao incumprimento do protocolo sanitário para prevenção da COVID-19 nas praias, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 10/2020, de 24 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1

(Alteração)

É alterado o n.º 5 do artigo 16, que passa a ter a seguinte redacção:

"5. Mantém-se autorizada a frequência às praias, das 06:00 horas às 17:00 horas, como local de recreação para banhistas, sendo interdita a venda ou consumo de bebidas alcoólicas, realização de jogos recreativos e os aglomerados, em observância rigorosa do protocolo sanitário para prevenção da COVID-19."

Artigo 2

(Aditamento)

São aditados ao artigo 16, os números 5A e 5B, com a seguinte redacção:

- "5A. Exceptuam-se do número anterior as seguintes praias:
 - a) Costa do Sol e KaTembe, na Cidade de Maputo;
 - b) Ponta do Ouro e Macaneta, na Província de Maputo;
 - c) Bilene e Xai-Xai, na Província de Gaza;
 - d) Tofo, Barra e Guinjata, na Província de Inhambane;
 - e) Estoril, Macúti e Ponta Gêa, na Cidade da Beira;
 - f) Zalala, na cidade de Quelimane;
 - g) Fernão Veloso e Chocas-Mar, na Província de Nampula;
 - h) Wimbe, Maringanha, Sagal e Inos, na Cidade de Pemba; e
 - i) Praia de Chuanga Metangula, na Província do Niassa.
- 5B. Durante a vigência do presente Decreto, os Municípios e Governos Locais devem:
 - a) adoptar providências pertinentes visando o cumprimento integral do Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias, aprovado pelo Decreto n.º 97/2020, de 4 de Outubro, e do Diploma Ministerial n.º 56/2021, de 9 de Julho;
 - b) aprovar Posturas de Protecção, Gestão e Utilização das Praias;
 - c) estabelecer planos de acção específicos para a implementação das medidas de prevenção da propagação da COVID-19 nas praias;
 - d) controlar os aglomerados de pessoas e a venda e consumo de bebidas alcoólicas nas praias;
 - e) formar equipas multissectoriais de monitoria e fiscalização das praias."

Artigo 3

(Vigência e Entrada em vigor)

O presente Decreto tem a vigência de 15 dias e entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Outubro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.